



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

ORDEM DE SERVIÇO n. 00007/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

Dispõe sobre o funcionamento do Subgrupo Temporário instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, integrado pelas Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e junto à Fundação Cultural Palmares - FCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria/PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e do art. 9º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, o Subgrupo Temporário integrado pelas Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e junto à Fundação Cultural Palmares - FCP, na qualidade de convidados, tendo como objeto de trabalho a discussão e consenso acerca da aplicabilidade da Convenção OIT nº 169 às Comunidades Quilombolas.

Art. 2º O Subgrupo Temporário de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

- I – o Procurador Federal FREDERICO MUNIA MACHADO, representando a PF/DNPM ;
- II – a Procuradora Federal DORA LÚCIA DE LIMA BERTULIO, representando a PF/FCP;
- III – as Procuradoras Federais FABÍOLA SOUZA ARAÚJO e GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, representando o Departamento de Consultoria.

§ 1º A coordenação do Subgrupo Temporário caberá à Procuradora Federal GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, cabendo-lhe o exercício das competências previstas nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014.

§ 2º Os integrantes poderão solicitar à Coordenadora do Subgrupo Temporário:

1. a substituição de seus representantes definitivamente ou somente pelo período de afastamento dos representantes designados neste artigo;
2. a participação de outros representantes ou de outros órgãos nas discussões do Subgrupo Temporário.

Art. 3º A Coordenadora terá até o dia 30 de junho de 2016 para apresentar as conclusões do Subgrupo Temporário à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria, para posterior submissão à aprovação pelo Procurador-Geral Federal, se necessário.

Art. 4º Aplica-se a este Subgrupo Temporário as disposições da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, no que couber.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407016028201661 e da chave de acesso 61100437

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7241091 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 27-04-2016 08:15. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
